



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.807, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS ARTES MARCIAIS, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal das Artes Marciais, a ser realizada anualmente, no Mês de Outubro.

Art. 2º - Durante a semana municipal das artes marciais serão promovidas ações de divulgação dos fundamentos das artes marciais, além de atividades de apresentação e ou competições entre as artes marciais da mesma modalidade.

Art. 3º - As atividades realizadas durante a Semana Municipal das Artes Marciais ocorrerão em locais próprios do município, destinados as essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 4º - Para a promoção e realização do evento, fica instituída uma comissão organizadora que será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento.

§ 1º - A comissão organizadora da Semana Municipal das Artes Marciais de Marechal Floriano será assim constituída: - Por representantes do Poder Executivo Municipal, Legislativo e profissionais da área.

§ 2º - Na hipótese do Poder Público Municipal não promover a realização da Semana Municipal das Artes Marciais, os representantes das artes marciais existentes no município estarão legitimados para iniciarem os procedimentos de organização e realização do evento, os quais poderão contar com o apoio do Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - O evento de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Floriano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.807 / 2017
EM 27 / 04 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal